

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 060/2017

INSERE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 3.321/2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS ÀS EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS NA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA CNC 01/2017

STELAMARIS GOBBI Prefeita Municipal em exercício de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, passa a apresentar o presente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Insere alterações no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.321/2017 de 11 de outubro de 2017 que dispõe sobre a Concessão de Incentivos Econômicos e Fiscais às empresas declaradas vencedoras na Licitação Concorrência Pública CNC 01/2017, o qual passa a contar com a seguinte redação:

Art. 7º - *Fica estabelecido o prazo de 06 (SEIS) meses para início das obras, e de 24 (VINTE E QUATRO) meses para instalação da unidade no Município de Selbach, RS.*

Parágrafo único: *Todo os prazos são contados da data de assinatura da Escritura Pública.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SELBACH, RS, 24 de novembro de 2017.

STELAMARIS GOBBI
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Elaboração da minuta e visto:

VOLNEI SCHNEIDER
OAB.RS 34.861
VOLNEI SCHNEIDER SI DE ADVOGADOS
OAB.RS 5.996

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI MUNICIPAL – 060/2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei Municipal vem em complemento à Lei Municipal nº 3.321/2017 de 11 de outubro de 2017 que dispõe sobre a Concessão de Incentivos Econômicos e Fiscais às empresas declaradas vencedoras na Licitação Concorrência Pública CNC 01/2017, de forma a equalizar a redação dos PROTOCOLOS DE INTENÇÕES firmados pelo Poder Executivo Municipal com estas empresas.

Ocorre que no corpo da Lei Municipal constou equivocadamente o prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura da Escritura Pública para a instalação da unidade no Município de Selbach, RS, quando na realidade, todos os documentos formalizados nos autos da Licitação, e a partir desta, trazem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Por esta razão, contamos com a compreensão dos Senhores, bem como, a colaboração de nos permitir corrigir esta fragilidade que constou da Lei Municipal já sancionada e promulgada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SELBACH, RS, 24 de novembro de 2017.

STELAMARIS GOBBI
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Elaboração da minuta e visto:

VOLNEI SCHNEIDER
OAB.RS 34.861
VOLNEI SCHNEIDER SI DE ADVOGADOS
OAB.RS 5.996